



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO DE  
NATAL AOS SERVIDORES  
DO QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE AZUL  
PAULISTA/SP E DÁ OUTRS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município